

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.972, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO EM

05 / 09 / 2022

*Institui o Programa Mãos que Alimentam e a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Mãos que Alimentam e a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias, com os seguintes objetivos:

- I – cumprir a função social da Propriedade;
- II – manter os terrenos limpos, ocupados e produtivos;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- IV – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- V – evitar a invasão de terrenos ou áreas Públicas e Privadas desocupadas ou improdativas;
- VI – contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável e sem a utilização de agrotóxicos;
- VII – proporcionar trabalho e renda aos desempregados e terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- VIII – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- IX – promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;
- X – avançar na sustentabilidade ambiental do município, aumentando a reciclagem e o aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;
- XI – otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;
- XII – gerar trabalho, renda e inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

**Art. 2º** O Programa Mãos que Alimentam e a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias possuem as seguintes diretrizes:

*Quedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I** – fomento ao plantio de hortaliças, plantas frutíferas, ervas aromáticas, condimentares e fitoterápicas, plantas ornamentais, paisagísticas e as plantas alimentícias não convencionais (Pancs);

**II** – promoção de sistemas agroecológicos, com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos, livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e danos à saúde humana;

**III** – utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;

**IV** – promoção da segurança alimentar e nutricional;

**V** – estímulo à produção para autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

**VI** – prática da produção de alimentos agroecológicos como instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

**VII** – incentivo ao cultivo de árvores frutíferas e quintais produtivos urbanos;

**VIII** – estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

**IX** – função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano;

**X** – geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da produção de hortaliças e outras plantas.

**Art. 3º** São mecanismos básicos para implementação do Programa:

**I** – capacitação técnica, assistência técnica e a extensão rural;

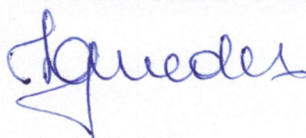
**II** – crédito, o microcrédito, o fundo de aval e os subsídios públicos;

**III** – associativismo e o cooperativismo;

**IV** – cadastro geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber o apoio disponível.

**Art. 4º** São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

**I** – Creches, as escolas Municipais, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**II** – comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

**III** – pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário ou que visam à geração de renda;

**IV** – proprietários que aderirem à política, cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

**Art. 5º** Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

**I** – disponibilizar áreas públicas para criação de hortas comunitárias com a finalidade de cultivo para consumo próprio, comercialização e processamento de produtos;

**II** – apoiar com a distribuição de sementes, mudas de plantas, insumos, mão de obra e equipamentos de trabalho para a implantação e manutenção da horta comunitária;

**III** – apoiar com os serviços públicos de transporte, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

**IV** – incentivar a construção de infraestrutura de coleta e armazenamento para o reaproveitamento de água da chuva, no local onde estiver localizada a horta comunitária, para uso em irrigação, consumo e fins sanitários;

**V** – celebrar convênios e firmar parcerias com outras instituições do setor público e privado, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias e dar suporte técnico aos participantes do programa, grupos, associações e cooperativas interessados em agricultura urbana.

**Art. 6º** A Gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias terá governança compartilhada entre a Prefeitura Municipal e as pessoas e organizações associativas e cooperativas que fizerem adesão.

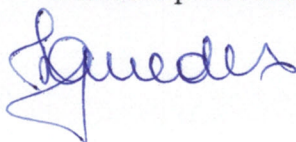
**§1º** Ao Poder Executivo compete:

**I** – Coordenar e criar as condições para a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências;

**II** – Cadastrar os interessados, proporcionando maior transparência a todo o processo.

**§2º** Ao cidadão usuário e as organizações associativas e cooperativas compete:

**I** – Fazer a adesão e o cadastramento junto ao órgão competente definidos pela Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**II** – Prestar conta das ações, bem como das eventuais contrapartidas;

**III** – Contribuir com o planejamento e a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências.

**Art. 7º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

**I** – localização da área, por meio dos cadastros;

**II** – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares e apresentação de autorização por escrito;

**III** – oficialização da área na Secretaria Municipal responsável pelo programa, depois de formalizada a permissão de uso, que atenta aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Art. 8º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 9º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais, devendo atender as todas normas federais e estaduais atinentes.

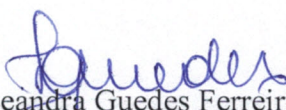
**Art. 11.** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 12.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 13.** Fica autorizado, o Poder Executivo a dar publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meio oficiais de comunicação.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de agosto de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/256

Ituiutaba, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

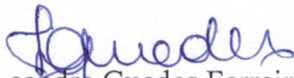
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.972.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.972/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.262/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 532/2022, de 10 de agosto de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -